



### Atos do Poder Executivo

#### EDUCAÇÃO

Resolução nº 004 de 12 de junho de 2015

Estabelece normas para a realização, em 2015, do Cadastro Escolar para o ensino fundamental e da matrícula na rede municipal de ensino de Juatuba.

A COMISSÃO MUNICIPAL DE CADASTRO ESCOLAR para o Ensino Fundamental e Educação Infantil e da Matrícula no Sistema Municipal de Educação de Juatuba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1.961 de 01 de junho de 2015 e pela Resolução SEE nº 2.772 de 15 de maio de 2015 e tendo em vista a Lei nº 9394/96 ,

RESOLVE:

I – Do Cadastramento

Art. 1º O Cadastro Escolar objetiva proceder à inscrição dos candidatos a vagas do Ensino fundamental e Educação Infantil para o ano de 2016.

Art. 2º A inscrição para o Cadastro Escolar, inclusive de candidatos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, será realizada no período de 15/06/2015 a 19/06/2015, em postos de inscrição indicados pela Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula.

Parágrafo único. A inscrição é isenta de pagamento de taxas por parte do candidato.

Art. 3º Será inscrito no Cadastro Escolar:

I – aluno que completar 06 (seis) anos até 30 de junho de 2016;

II- candidato a vaga nos demais anos ou ciclos do ensino fundamental, que deseja ingressar na rede municipal de ensino de Juatuba.

III – crianças de quatro e cinco anos completos ou que irão completá-los até 30 de junho do próximo ano e que estão fora do Sistema Municipal de Ensino infantil.

Art. 4º A inscrição no Cadastro Escolar será realizada pelo pai, mãe ou responsável pelo aluno, mediante apresentação (original e cópia) dos seguintes documentos:

I – certidão de nascimento do candidato;

II – comprovante de residência recente;

III – comprovante comprobatório de escolaridade expedido pela escola de origem, nos casos de transferência para as redes públicas ou de retomada de estudos.

Parágrafo Único: Candidatos maiores de 18 (dezoito) anos poderão fazer a sua própria inscrição no Cadastro Escolar.

Art. 5º O encaminhamento para matrícula dos candidatos inscritos no Cadastro Escolar será feito pela Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula.

Parágrafo Único: A Comissão Municipal de Cadastro Escolar e Matrícula, quando comprovada a necessidade, deverá providenciar o zoneamento do município, para atendimento ao Cadastro Escolar.

Art. 6º Não deverá inscrever-se no Cadastro Escolar o aluno já matriculado no ensino fundamental e infantil da rede pública.

Parágrafo Único: A garantia de vaga prevista neste artigo dependerá da renovação de matrícula em período estipulado no Calendário Escolar.

Art. 7º A realização do Cadastro Escolar no Município obedecerá a normas específicas.

II – Da Matrícula

Art. 8º O período de matrícula dos inscritos no Cadastro Escolar será unificada de acordo com o Sistema Municipal de Ensino de Juatuba, em conformidade com o calendário escolar vigente.

§ 1º Terá vaga assegurada o candidato cadastrado que efetuar a matrícula no prazo estabelecido.

§ 2º O candidato que não realizar matrícula no prazo previsto será reencaminhado para escola onde houver vaga remanescente.

§ 3º Não será permitida a realização de exames de seleção para fins de matrícula em escolas das redes públicas.

§ 4º Os candidatos e os alunos que possuírem carteira de identidade deverão apresentá-la no ato de matrícula ou de sua renovação, cabendo à escola registrar na Ficha do Aluno o número do respectivo RG, o nome do órgão expedidor do documento e a data de sua expedição.

§ 5º Ao efetivar a matrícula, são obrigatórios o preenchimento da ficha de matrícula e a entrega da cópia da conta de luz da residência do candidato, para arquivo na pasta individual do aluno na secretaria da escola.

Art.9º Em nenhuma hipótese, a matrícula em escola pública poderá ser condicionada ao pagamento de taxa ou a qualquer forma de contribuição compulsória.

Art.10º As escolas municipais e estaduais de ensino fundamental deverão fornecer à Comissão Municipal de Cadastro Escolar e Matrícula, a relação nominal dos concluintes dos anos iniciais e finais do ensino fundamental.

Parágrafo Único: A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula organizará o encaminhamento desses alunos para continuidade de estudos nas redes públicas.

Art. 11 Será garantida vaga a todos os alunos para prosseguimento de estudos, no ensino fundamental e Infantil em escolas do Sistema Municipal de Ensino de Juatuba e Ensino Fundamental na Rede Estadual de Ensino.

Art. 12 O encaminhamento dos candidatos do ensino fundamental, para

continuidade de estudos no ensino médio, preferencialmente no diurno, será organizado pela Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, observando as seguintes situações:

I – quando a escola oferecer ensino fundamental e ensino médio, no limite das vagas, o concluinte deve permanecer na própria escola;

II – quando o número de vagas for insuficiente ou a escola não oferecer ensino médio, o encaminhamento para outras escolas, no limite das vagas existentes, será realizado prioritariamente na ordem crescente de idade dos candidatos e observada a facilidade de acesso à escola que ministra o ensino médio.

III- a oferta do ensino médio no noturno deverá atender aos dispositivos do Artigo 3º da Resolução SEE nº 2741, de 20 de janeiro de 2015, que estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Estaduais e a designação para o exercício de função pública na rede estadual de educação básica.

Art. 13 A Comissão Municipal de Cadastro Escolar e Matrícula deverá indicar a necessidade de criação de novas vagas quando constatado déficit de oferta.

III – Da organização do Atendimento Escolar

Art. 14 O Planejamento do Atendimento Escolar será formulado com base nos dados obtidos no Cadastro Escolar, na análise do fluxo escolar, na capacidade física das escolas, com vistas à apresentação de propostas de expansão e /ou reorganização, buscando compatibilizar a demanda e oferta de vagas nas redes públicas de ensino, e objetivando o atendimento com mais qualidade.

Art.15 Cabe a Secretaria Municipal de Educação orientar as Escolas do Sistema Municipal de Educação de Juatuba no cumprimento desta Resolução

IV – Da composição desta Comissão

Art. 16 A Comissão Municipal de Cadastro Escolar e Matrícula esta assim Constituída:

I – Islander Saliba Santos

Secretario Municipal de Educação

II – Marilin Batista Guimarães

Diretora Pedagógica Representante da Secretaria de Educação

III– Vanessa Novaes de Lima

Setor Transporte Escolar Representante da Secretaria de Educação

IV – Vanessa Aparecida da Fonseca Guimarães

Diretor Representante das Escolas Municipais:

V – Luiza Aparecida da Silva Oliveira

Professor Representante das Escolas Municipais

VI – Virgínia Maria dos Santos Serraz

Inspetora Representante da Superintendência Regional de Ensino

VII – Izabella Neves Fortini

Diretor Representante das Escolas Estaduais

VIII – Janaina Luciana de Oliveira

Especialista Representando as Escolas Estaduais

IX – Glenda Rodrigues Souza

Representantes de Pais e Alunos

X – Eliene Oliveira Costa

Representante de Pais e Alunos

XI – Rejane Pereira Ambrosio

Representante do Conselho Tutelar do Município

XII – Djanira Maria Randolpho Elias

Representante do Conselho Municipal de Educação

Art. 17 Os membros desta Comissão terão mandato para o período de maio de 2015 à dezembro de 2016, podendo ser alterada caso haja pedido de desligamento por parte dos representantes.

Art. 18º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 12 de junho de 2015

Marilin Batista Guimarães

Presidente da Comissão de Cadastro Escolar e Matrícula

## CPL

O Município de Juatuba, -Tomada de Preços nº. 002/2015, PAC 134/2015 – Contratação de empresa especializada de engenharia, para execução de obra de conservação de vias publicas em diversos logradouros pavimentados (tapa buraco) no município de Juatuba A Comissão torna publico o resultado de julgamento da fase de habilitação com a seguinte redação: Após análise das documentações a comissão decide inabilitar as empresas Empreser Empresa de Prestação de serviços Ltda, a empresa Tamasa Engenharia S.A e Construtora J Maia Ltda -ME e a empresa Terramil Construções e Terraplenagem Ltda encontra-se habilitada a continuar do certame do processo.